

Câmara Municipal de Mesquita

Diário Oficial



www.mesquita.rj.leg.br

Ano 2024

14 de março de 2024

Nº 0162

Atos Legislativos

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024

“Promulga a Lei nº 1.240 de 14 de março de 2024, em virtude da Rejeição do Veto Total ao Projeto de Lei nº 074/2023 e da não promulgação do referido diploma legal pelo Prefeito, no prazo previsto no parágrafo 7º do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, Estado do Rio de Janeiro, Sr. Gelson Henrique dos Santos da Silva, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo artigo 77, § 7º da Lei Orgânica de Mesquita e alínea i, inciso I do artigo 23 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores rejeitou o Veto Total nº 01/2024, oriundo da mensagem nº 02/2024, ao Projeto de Lei nº 074/2023;

CONSIDERANDO que a comunicação da rejeição do Veto Total nº 01/2024 foi recebida pelo Poder Executivo no dia 11 de março de 2024;

CONSIDERANDO o decurso do prazo de 48h (quarenta e oito horas) previsto no parágrafo 7º do artigo 77 da Lei Orgânica de Mesquita - RJ, para que o Prefeito promulgasse o diploma legal;

CONSIDERANDO o disposto no § 7º do artigo 77 da Lei Orgânica do município de Mesquita de que “*Se, nas hipóteses dos §§ 3º e 5º, a lei não for promulgada pelo Prefeito no prazo de quarenta e oito horas, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará*”.

RESOLVE

Art. 1º PROMULGAR a Lei nº Lei nº 1.240 de 14 de março de 2024 oriunda do projeto de Lei nº 074/2023, de autoria

da Mesa Diretora, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Mesquita, 14 de março de 2024.

Gelson Henrique dos Santos da Silva
Presidente

LEI ORDINÁRIA Nº 1.240 DE 14 DE MARÇO DE 2024

AUTOR: Mesa Diretora

“Altera a Lei nº 1.227/2023, de 20 de julho de 2023 para prorrogar a vigência da Lei nº 1.227/2023”

A **Câmara Municipal de Mesquita**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 1.227, de 20 de julho de 2023, para prorrogar a vigência da lei de criação da estrutura administrativa, do plano e cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Mesquita.

Art. 2º O art. 46 da Lei nº 1.227, de 20 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 2024”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 14 de março 2024

Gelson Henrique Santos da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mesquita

Eduardo Francelino da Silva Neto

Câmara Municipal de Mesquita

Diário Oficial



www.mesquita.rj.leg.br

Vice-Presidente

Marcel Roberto Pinheiro Gomes
Secretário

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Autor: Mesa Diretora

Constitui a comissão temporária especial para estudo, organização, acompanhamento e fiscalização do concurso público, destinado a contratação de pessoal do quadro da câmara municipal de mesquita, com base na Lei nº 1.227, de 20 de junho de 2023.

A **Câmara Municipal de Mesquita**, Estado do Rio de Janeiro, por meio de seus representantes, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Temporária Especial para Estudo, Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público (CTEEOAF), destinado a contratação de pessoal do quadro da Câmara Municipal de Mesquita, com base na Lei nº 1.227, de 20 de junho de 2023.

Art. 2º O Presidente da Câmara indicará, em ato próprio, 3 (três) vereadores como membros da CTEEOAF na forma dos §§ 4º e 5º, do art. 66, c/c § 3º, do art. 111, todos do Regimento Interno.

Art. 3º A CTEEOAF, por meio de seu presidente, poderá convocar servidores da Câmara Municipal para participar dos trabalhos, bem convidar servidores do Poder Executivo local para auxiliar nos trabalhos da Comissão.

§ 1º Caso convocados, a participação dos servidores da Câmara será obrigatória.

§ 2º A participação de servidor do Poder Executivo local somente se dará caso o convite seja aceito e não seja prejudicada suas atribuições do cargo que ocupa.

§ 3º A participação de servidores convocados ou convidados deverá ser deliberada pelos membros da Comissão e, caso positiva, será feita pelo presidente da Comissão.

Art. 4º Logo que constituída, à CTEEOAF reunir-se-á para eleger os respectivos Vice-Presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo único. Em caso de participação de servidor, do Legislativo ou do Executivo, as reuniões não poderão se dar em horário de expediente.

Art. 5º Dentre as atribuições, compete à CTEEOAF:

I – Gerar e fornecer todos os dados e informações precisas à pessoa jurídica que será contratada para realização do respectivo Concurso Público, objetivando que a mesma possa elaborar os documentos necessários para a abertura do Certame;

II – Fiscalizar a prestação dos serviços da pessoa jurídica que será contratada para realização do respectivo Concurso Público;

III – Analisar e validar os editais e os comunicados relacionados ao Concurso Público;

IV – Julgar os pedidos de isenção de taxa de inscrição dos candidatos, após a análise e parecer da pessoa jurídica contratada para realização do respectivo Concurso Público;

V – Receber e analisar os relatórios diversos e listagens contendo os resultados das provas;

VI – Responder, no que couber, aos órgãos públicos, como Tribunal de Contas, Ministério Público, Sindicatos e demais entidades, quanto a possíveis questionamentos pertinentes ao processo de seleção, assessorados pela pessoa jurídica contratada para realização do respectivo Concurso Público;

VII – Aprovar os atos realizados pela pessoa jurídica contratada para realização do respectivo Concurso Público, tais como: cronograma de execução de acordo com as fases do concurso público; minuta do edital; entre outros atos necessários ao andamento do concurso;

VIII – Analisar a legalidade e lisura do Concurso Público; e

IX – Homologar o resultado final do concurso público.

Art. 6º Aplicam-se aos membros desta Comissão e seus parentes consanguíneos ou por afinidade os motivos de suspeição e de impedimento para a participação no Concurso Público.

§ 1º Constituem motivo de suspeição ou impedimento:

I – a existência de candidatos funcionalmente vinculados a esta Comissão ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;

II – Não poderão participar do concurso público, os membros desta Comissão e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas, assim como seus parentes